


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
5ª VARA CÍVEL

 Praça Doutor Joviano Pachego de Aguirre, s/n, ., Jardim São Caetano -
 CEP 09581-540, Fone: (11) 4238-8100, São Caetano do Sul-SP - E-mail:
 saocaetano5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1003196-17.2020.8.26.0565**
 Classe - Assunto: **Produção Antecipada da Prova - Liminar**
 Requerente: **Observatório Social de São Caetano do Sul**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dagoberto Jeronimo do Nascimento**

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência feito pelo **Observatório Social de São Caetano do Sul** nos autos da **Ação de Produção Antecipada de Prova** que move contra o **Município de São Caetano do Sul**, por onde busca a averiguação e certificação das especificações técnicas do aparelho Tomógrafo adquirido pelo réu, especificamente para diagnóstico e tratamentos dos casos decorrentes de Covid-19, mediante contrato de locação por 6 meses, junto à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico por Imagem – FIDI, pelo valor de R\$ 2.190.468,66, sob alegação de divergência entre o contrato 69/2020, que especifica o fornecimento de tomógrafo computadorizado de no mínimo 16 canais e as imagens publicadas nas redes sociais do Chefe do Poder Executivo, as quais revelam a entrega de tomógrafo de dois canais (tomógrafo GE Hispeed Dud – ano de fabricação 2008/2009).

De se indeferir a medida.

Como se sabe, à luz do Código de Processo Civil/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC).

No caso *sub judice*, não há nos autos elementos materiais que autorizem criar juízo de valor em torno da aparência do bom direito.

As imagens trazidas às fls. 70/82 não comprovam que se trata do equipamento efetivamente entregue ao Município em razão do contrato 69/2020, tampouco a origem das fotos.

Ausente, portanto, ao menos nesta fase de cognição sumária, a probabilidade do direito.

Por essa razão, indefiro a tutela de urgência.

CITE-SE o Município de São Caetano do Sul da presente ação, INTIMANDO-O para que, querendo, apresente contestação, em 30 (trinta) dias, a considerar a inviabilidade de composição.

Intime-se.

São Caetano do Sul, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**